



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0006736/2024-08

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A Universidade do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, instituída pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e organizada conforme o Decreto Estadual nº 48.746, de 29 de dezembro de 2023 com sede Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Lavinia Rosa Rodrigues**, matrícula funcional MASP n.º 271.628-0 e [insserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [insserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [insserir nº parcial do CNPJ], com sede na [insserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [insserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº [insserir CPF], doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de materiais de jardinagem para as Unidades Acadêmicas de Divinópolis, Frutal, Ituiutaba e Passos da Universidade do Estado de Minas Gerais, sob a forma de entrega integral, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. o Termo de Referência;
  - 1.2.2. o Aviso de Licitação;
  - 1.2.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
  - 1.2.4. a Proposta comercial do contratado;
  - 1.2.5. eventuais anexos dos documentos acima.

LOTE 1

ITEM	COD SIAD	UNID. DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM DE MATERIAL	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM DE MATERIAL	QUANTIDADE DIVINOPOLIS	QUANTIDADE FRUTAL	QUANTIDADE ITUIUTABA	QUANTIDADE PASSOS	QUANTITATIVO TOTAL
1	1874110	FRASCO 500,00 MILILITRO	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: 2 TEMPOS PREMIUM P/ MOTOR DE MOTOSERRA, ROCADEIRA	ÓLEO LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM MODELO HUSQVARNA 143R - II	80	0	96	96	272
2	1874071	UNID.	LAMINA DE CORTE PARA ROCADEIRA - MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO; FURO: 1 POLEGADA; TIPO: 2 PONTAS; REFERENCIA: 330-2; COMPATIBILIDADE: HUSQVARNA 43R-II;	-	4	0	36	72	112
3	1700952	UNID.017	LAMINA DE CORTE PARA ROCADEIRA - MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO; FURO: 20MM; TIPO: 2 PONTAS; REFERENCIA: 19856; COMPATIBILIDADE: ROCADEIRA TOYAMA / TCB 35020222;	-	0	0	36	0	36
4	1162756	ROLO 200,00 METROS	FIO DE NYLON PARA APARADOR DE GRAMA - IDENTIFICACAO: FIO QUADRADO 3,0 MM; MARCA/MODELO: NAKASHI/L430K / HUSQVARNA;	ROLO DE 2 KG DE FIO DE NYLON QUADRADO, COM APROXIMADAMENTE 200 METROS.	10	0	12	12	34

ITEM	COD SIAD	UNID. DE FORNECIMENTO	LOTE 1		QUANTIDADE DIVINOPOLIS	QUANTIDADE FRUTAL	QUANTIDADE ITUIUTABA	QUANTIDADE PASSOS	QUANTITATIVO TOTAL
			DESCRIÇÃO DO MATERIAL	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM DE MATERIAL					
5	1860933	BISNAGA 150,00 GRAMAS	GRAXA LUBRIFICANTE - IDENTIFICAÇÃO: A BASE DE NYLON COM BISSULFETO DE OLEO MOLIBDÊNICO - APLICACAO: CLARIFICACAO: 02 TEMPOS PREMIUM PONTEIRA DA ROCADEIRA MOTOSSERRA ASPILTO BRANCO; ROCADEIRA CARRETEL PARA LAMINA DE CORTE PARA ROCADEIRA - AGRICOLAS - IDENTIFICACAO: CARGO BOMBA VAN DIO FURO: 1 SEGURAR O FIO DE POLEGADO, TIPO: 2 PONÇAS EQUIPAMENTO: REFERENCIA: 30-2; MARCA/MODELO: COMPATIVEL COM HUSQVARNA 43R-II; HUSQVARNA;	COMPLEMENTAR DO ITEM DE MATERIAL LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM OLEO LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM HUSQVARNA 43R-II MODELO HUSQVARNA 143R - II	10	5	30	30	75
1	1874110	FRASCO 500,00 MILILITRO	GRAXA LUBRIFICANTE - IDENTIFICAÇÃO: A BASE DE NYLON COM BISSULFETO DE OLEO MOLIBDÊNICO - APLICACAO: CLARIFICACAO: 02 TEMPOS PREMIUM PONTEIRA DA ROCADEIRA MOTOSSERRA ASPILTO BRANCO; ROCADEIRA CARRETEL PARA LAMINA DE CORTE PARA ROCADEIRA - AGRICOLAS - IDENTIFICACAO: CARGO BOMBA VAN DIO FURO: 1 SEGURAR O FIO DE POLEGADO, TIPO: 2 PONÇAS EQUIPAMENTO: REFERENCIA: 30-2; MARCA/MODELO: COMPATIVEL COM HUSQVARNA 43R-II; HUSQVARNA;	COMPLEMENTAR DO ITEM DE MATERIAL LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM OLEO LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM HUSQVARNA 43R-II MODELO HUSQVARNA 143R - II	80	0	96	96	272
0	1874071	UNID.	GRAXA LUBRIFICANTE - IDENTIFICAÇÃO: A BASE DE NYLON COM BISSULFETO DE OLEO MOLIBDÊNICO - APLICACAO: CLARIFICACAO: 02 TEMPOS PREMIUM PONTEIRA DA ROCADEIRA MOTOSSERRA ASPILTO BRANCO; ROCADEIRA CARRETEL PARA LAMINA DE CORTE PARA ROCADEIRA - AGRICOLAS - IDENTIFICACAO: CARGO BOMBA VAN DIO FURO: 1 SEGURAR O FIO DE POLEGADO, TIPO: 2 PONÇAS EQUIPAMENTO: REFERENCIA: 30-2; MARCA/MODELO: COMPATIVEL COM HUSQVARNA 43R-II; HUSQVARNA;	-	4	0	30	30	122
3	317250 / 1700932	UNID. UNID.017	GRAXA LUBRIFICANTE - IDENTIFICAÇÃO: A BASE DE NYLON COM BISSULFETO DE OLEO MOLIBDÊNICO - APLICACAO: CLARIFICACAO: 02 TEMPOS PREMIUM PONTEIRA DA ROCADEIRA MOTOSSERRA ASPILTO BRANCO; ROCADEIRA CARRETEL PARA LAMINA DE CORTE PARA ROCADEIRA - AGRICOLAS - IDENTIFICACAO: CARGO BOMBA VAN DIO FURO: 1 SEGURAR O FIO DE POLEGADO, TIPO: 2 PONÇAS EQUIPAMENTO: REFERENCIA: 30-2; MARCA/MODELO: COMPATIVEL COM HUSQVARNA 43R-II; HUSQVARNA;	-	0	0	30	30	45
4	1162756 / 1818384	ROLO 200,00 METROS	GRAXA LUBRIFICANTE - IDENTIFICAÇÃO: A BASE DE NYLON COM BISSULFETO DE OLEO MOLIBDÊNICO - APLICACAO: CLARIFICACAO: 02 TEMPOS PREMIUM PONTEIRA DA ROCADEIRA MOTOSSERRA ASPILTO BRANCO; ROCADEIRA CARRETEL PARA LAMINA DE CORTE PARA ROCADEIRA - AGRICOLAS - IDENTIFICACAO: CARGO BOMBA VAN DIO FURO: 1 SEGURAR O FIO DE POLEGADO, TIPO: 2 PONÇAS EQUIPAMENTO: REFERENCIA: 30-2; MARCA/MODELO: COMPATIVEL COM HUSQVARNA 43R-II; HUSQVARNA;	ROLO DE 2 KG DE FIO DE NYLON QUADRADO, COM APROXIMADAMENTE 200 METROS.	10 / 10	0 / 20	12 / 5	12 / 20	34 / 35
LOTE 2									
ITEM	COD SIAD	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE DIVINOPOLIS	QUANTIDADE FRUTAL	QUANTIDADE ITUIUTABA	QUANTIDADE PASSOS	QUANTITATIVO TOTAL
5	1860933	BISNAGA 150,00 GRAMAS	GRAXA LUBRIFICANTE - IDENTIFICAÇÃO: A BASE DE NYLON COM BISSULFETO DE OLEO MOLIBDÊNICO - APLICACAO: CLARIFICACAO: 02 TEMPOS PREMIUM PONTEIRA DA ROCADEIRA MOTOSSERRA ASPILTO BRANCO; ROCADEIRA CARRETEL PARA LAMINA DE CORTE PARA ROCADEIRA - AGRICOLAS - IDENTIFICACAO: CARGO BOMBA VAN DIO FURO: 1 SEGURAR O FIO DE POLEGADO, TIPO: 2 PONÇAS EQUIPAMENTO: REFERENCIA: 30-2; MARCA/MODELO: COMPATIVEL COM HUSQVARNA 43R-II; HUSQVARNA;	GRAXA LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM TEL. MODELO: HUSQVARNA 143R - II	10	5	30	30	75
LOTE 3									
ITEM	COD SIAD	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE DIVINOPOLIS	QUANTIDADE FRUTAL	QUANTIDADE ITUIUTABA	QUANTIDADE PASSOS	QUANTITATIVO TOTAL
6	641731	UNID.	GRAXA LUBRIFICANTE - IDENTIFICAÇÃO: A BASE DE NYLON COM BISSULFETO DE OLEO MOLIBDÊNICO - APLICACAO: CLARIFICACAO: 02 TEMPOS PREMIUM PONTEIRA DA ROCADEIRA MOTOSSERRA ASPILTO BRANCO; ROCADEIRA CARRETEL PARA LAMINA DE CORTE PARA ROCADEIRA - AGRICOLAS - IDENTIFICACAO: CARGO BOMBA VAN DIO FURO: 1 SEGURAR O FIO DE POLEGADO, TIPO: 2 PONÇAS EQUIPAMENTO: REFERENCIA: 30-2; MARCA/MODELO: COMPATIVEL COM HUSQVARNA 43R-II; HUSQVARNA;	ROCADEIRA PROFISSIONAL LATERAL A GASOLINA - MOTOR 02 TEMPOS, COM POTENCIA MINIMA DE 1,7 KW, MINIMO 38 CILINDRADAS CM³, ROTAÇÃO MINIMA DE 12.500 RPM, TANQUE DE COMBUSTIVEL DE CAPACIDADE MINIMA DE 0,5 LTS, PESOMINIMO DE 7 KG E MAXIMO DE 8,5 KG. ACOMPANHA CINTO DUPLO, CONJUNTO DECORTE COM FIO DE NYLON, CHAVE	3	0	10	8	21
7	1029118 / 317250	UNID.	GRAXA LUBRIFICANTE - IDENTIFICAÇÃO: A BASE DE NYLON COM BISSULFETO DE OLEO MOLIBDÊNICO - APLICACAO: CLARIFICACAO: 02 TEMPOS PREMIUM PONTEIRA DA ROCADEIRA MOTOSSERRA ASPILTO BRANCO; ROCADEIRA CARRETEL PARA LAMINA DE CORTE PARA ROCADEIRA - AGRICOLAS - IDENTIFICACAO: CARGO BOMBA VAN DIO FURO: 1 SEGURAR O FIO DE POLEGADO, TIPO: 2 PONÇAS EQUIPAMENTO: REFERENCIA: 30-2; MARCA/MODELO: COMPATIVEL COM HUSQVARNA 43R-II; HUSQVARNA;	ROCADEIRA PROFISSIONAL LATERAL A GASOLINA - MOTOR 02 TEMPOS, COM POTENCIA MINIMA DE 1,7 KW, MINIMO 38 CILINDRADAS CM³, ROTAÇÃO MINIMA DE 12.500 RPM, TANQUE DE COMBUSTIVEL DE CAPACIDADE MINIMA DE 0,5 LTS, PESOMINIMO DE 7 KG E MAXIMO DE 8,5 KG. ACOMPANHA CINTO DUPLO, CONJUNTO DECORTE COM FIO DE NYLON, CHAVE	3	3	3	20	15
8	1810184	UNID.	GRAXA LUBRIFICANTE - IDENTIFICAÇÃO: A BASE DE NYLON COM BISSULFETO DE OLEO MOLIBDÊNICO - APLICACAO: CLARIFICACAO: 02 TEMPOS PREMIUM PONTEIRA DA ROCADEIRA MOTOSSERRA ASPILTO BRANCO; ROCADEIRA CARRETEL PARA LAMINA DE CORTE PARA ROCADEIRA - AGRICOLAS - IDENTIFICACAO: CARGO BOMBA VAN DIO FURO: 1 SEGURAR O FIO DE POLEGADO, TIPO: 2 PONÇAS EQUIPAMENTO: REFERENCIA: 30-2; MARCA/MODELO: COMPATIVEL COM HUSQVARNA 43R-II; HUSQVARNA;	ROCADEIRA PROFISSIONAL LATERAL A GASOLINA - MOTOR 02 TEMPOS, COM POTENCIA MINIMA DE 1,7 KW, MINIMO 38 CILINDRADAS CM³, ROTAÇÃO MINIMA DE 12.500 RPM, TANQUE DE COMBUSTIVEL DE CAPACIDADE MINIMA DE 0,5 LTS, PESOMINIMO DE 7 KG E MAXIMO DE 8,5 KG. ACOMPANHA CINTO DUPLO, CONJUNTO DECORTE COM FIO DE NYLON, CHAVE	3	0	20	20	45
LOTE 4									
ITEM	COD SIAD	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE DIVINOPOLIS	QUANTIDADE FRUTAL	QUANTIDADE ITUIUTABA	QUANTIDADE PASSOS	QUANTITATIVO TOTAL
8	1810184	UNID.	GRAXA LUBRIFICANTE - IDENTIFICAÇÃO: A BASE DE NYLON COM BISSULFETO DE OLEO MOLIBDÊNICO - APLICACAO: CLARIFICACAO: 02 TEMPOS PREMIUM PONTEIRA DA ROCADEIRA MOTOSSERRA ASPILTO BRANCO; ROCADEIRA CARRETEL PARA LAMINA DE CORTE PARA ROCADEIRA - AGRICOLAS - IDENTIFICACAO: CARGO BOMBA VAN DIO FURO: 1 SEGURAR O FIO DE POLEGADO, TIPO: 2 PONÇAS EQUIPAMENTO: REFERENCIA: 30-2; MARCA/MODELO: COMPATIVEL COM HUSQVARNA 43R-II; HUSQVARNA;	ROCADEIRA PROFISSIONAL LATERAL A GASOLINA - MOTOR 02 TEMPOS, COM POTENCIA MINIMA DE 1,7 KW, MINIMO 38 CILINDRADAS CM³, ROTAÇÃO MINIMA DE 12.500 RPM, TANQUE DE COMBUSTIVEL DE CAPACIDADE MINIMA DE 0,5 LTS, PESOMINIMO DE 7 KG E MAXIMO DE 8,5 KG. ACOMPANHA CINTO DUPLO, CONJUNTO DECORTE COM FIO DE NYLON, CHAVE	3	0	20	20	45

ITEM	COD SIAD	UNID. DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DIVINOPOLIS	QUANTIDADE FRUTAL	QUANTIDADE ITUIUTABA	QUANTIDADE PASSOS	QUANTITATIVO TOTAL
<b>LOTE 1</b>								
1	001615645	UNID.	MOTOCICLETA 2800 (BAIXA) A OLEO LUBRIFICANTE DE COMBUSTIVEL CLASSIFICACAO: 2 TEMPOS PREMIUM TANQUE DE OLEO COM TANQUE DE MOTOSSERRA. ROTADEIRA: ACIMA DE 30,0 LAMINA DE COBRE PARA ROTADEIRA - MATERIA-PRIMA: VANADIO; FURO: 1	0	0	1	1	2
1	1874110	FRASCO 500,00 MILILITRO	ÓLEO LUBRIFICANTE COMPATÍVEL COM MODELO HUSQVARNA 143R - II	80	0	96	96	272
<b>2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS</b>								
2.1.	1874071	UNID.	O regime de execução contratual dos modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de execução e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.	0	0	36	72	112
2.2.	<b>Do prazo de Entrega</b>							
2.2.1.	O prazo de entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em uma única entrega.							
2.2.2.	Devidamente justificada e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo para o contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.							
3	2.3.1700952	Do Local e Horário de Entrega:	20MM; TIPO: 2 PONTAS;	0	0	36	0	36
2.3.1.	Os materiais referenciados nos seguintes endereços:							
<b>UNIDADE</b>	<b>SERVIDOR RESPONSÁVEL</b>	<b>CONTATO</b>	<b>ENDEREÇO</b>					
<b>DIVINOPOLIS</b>	Aginaldo dos Santos Silva	31 99603	ROCADEIRA TOYAMA PARA APANHADOR DE GRAMA - DIVINOPOLIS - MG, 35022-222, FIO DE NYLON PARA APANHADOR DE GRAMA - DIVINOPOLIS - MG, 35090-000, FIO QUADRADO, COM APROXIMADAMENTE 200 METROS.	10	0	12	12	34
<b>FRUTAL</b>	Saulo Augusto dos Reis Silva	34 99967	ROCADEIRA HUSQVARNA, Frutal - MG, 38202-436, R. Ver. Geraldo Moisés da Silva, s/n - Universitário, Ituiutaba - MG, 38502-000, GRAXA LUBRIFICANTE COMPATÍVEL COM MODELO HUSQVARNA 143R - II, Av. Esoceta, 1430 - Ituiutaba - MG, 38502-000, HUSQVARNA, das Águas, Frutal - MG, 38202-436, R. Ver. Geraldo Moisés da Silva, s/n - Universitário, Ituiutaba - MG, 38502-000, GRAXA LUBRIFICANTE COMPATÍVEL COM MODELO HUSQVARNA 143R - II, Rua de Gramma, 1710 - Belo Horizonte, Minas Gerais, 55050-000, PONTEIRA DA ROTADEIRA: ACIMA DE 30,0 LAMINA DE COBRE PARA ROTADEIRA - MATERIA-PRIMA: VANADIO; FURO: 1	0	0	0	0	0
<b>ITUIUTABA</b>	Jocelli Rodrigues Nogueira Rosa	34 99965-8877	ROCADEIRA HUSQVARNA, das Águas, Frutal - MG, 38202-436, R. Ver. Geraldo Moisés da Silva, s/n - Universitário, Ituiutaba - MG, 38502-000, GRAXA LUBRIFICANTE COMPATÍVEL COM MODELO HUSQVARNA 143R - II, Rua de Gramma, 1710 - Belo Horizonte, Minas Gerais, 55050-000, PONTEIRA DA ROTADEIRA: ACIMA DE 30,0 LAMINA DE COBRE PARA ROTADEIRA - MATERIA-PRIMA: VANADIO; FURO: 1	0	0	0	0	0
<b>PASSOS</b>	BISNAGA Alexandrino Funchal Coelho	150,00 GRAMAS 35 9842	ROCADEIRA HUSQVARNA, das Águas, Frutal - MG, 38202-436, R. Ver. Geraldo Moisés da Silva, s/n - Universitário, Ituiutaba - MG, 38502-000, GRAXA LUBRIFICANTE COMPATÍVEL COM MODELO HUSQVARNA 143R - II, Rua de Gramma, 1710 - Belo Horizonte, Minas Gerais, 55050-000, PONTEIRA DA ROTADEIRA: ACIMA DE 30,0 LAMINA DE COBRE PARA ROTADEIRA - MATERIA-PRIMA: VANADIO; FURO: 1	10	5	30	30	75
2.3.2.	No horário de 08:00h às 17:00h							
2.3.3.	Mediante agendamento com os servidores que constam no quadro acima.							
2.3.4.	O descarregamento ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.							
6	641731	UNID.	CARRETEL PARA SEGURAR O FIO DE NYLON	3	0	10	8	21
<b>3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO</b>								
3.1.	O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da publicação no portal nacional de contratações públicas (PNCP), conforme exigência da Lei nº 14.133, de 2021							
3.2.	O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.							
3.3.	A prorrogação de contrato de natureza contínua deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.							
3.4.	A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitindo a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)							
7	317250	UNID.	PARAFUSO CENTRAL DA HUSQVARNA 143R - II, REFERENCIA: 512;	5	0	20	20	45
3.5.	O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.							
3.7.	O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as contingências dos efeitos de aplicação das sanções.							
<b>4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO</b>								
4.1.	O valor mensal da contratação é de R\$ [inserir valor] perfazendo o total de R\$ [inserir valor].							
4.1.1.	No valor acima mencionado/todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.							
8	186661	UNID.	ROCADEIRA HUSQVARNA, das Águas, Frutal - MG, 38202-436, R. Ver. Geraldo Moisés da Silva, s/n - Universitário, Ituiutaba - MG, 38502-000, GRAXA LUBRIFICANTE COMPATÍVEL COM MODELO HUSQVARNA 143R - II, Rua de Gramma, 1710 - Belo Horizonte, Minas Gerais, 55050-000, PONTEIRA DA ROTADEIRA: ACIMA DE 30,0 LAMINA DE COBRE PARA ROTADEIRA - MATERIA-PRIMA: VANADIO; FURO: 1	10	20	5	20	55
<b>5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>								
5.1.	As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro (dois) orçamentária(s) abaixo indicada(s):							

5.1.1. 2024 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.30.00.0.10.1 - UPG 0003

5.1.2. 2024 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.4.4.90.52.00.0.10.1 - UPG 0003

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

### 6.1. Do Recebimento:

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

### 6.2. Da Liquidação:

6.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O vencimento;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.5. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser distinta por unidade acadêmica.

### 6.3. Do pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 6.4. Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, conforme disposto **nos arts. 92, §§3º e 4º da Lei nº 14.133/2021**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

### 8.1. Do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o **presente contrato e eventuais anexos**.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **contrato**.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos deste **contrato**, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no **contrato** e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

8.1.6. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado.

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.10.2. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos

8.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

8.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8.2. Do Contratado:

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

8.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

- 8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.
- 8.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 8.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 8.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 8.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.
- 8.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 9. CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

### 9.1. Da Garantia da Contratação:

- 9.1.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

### 9.2. Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:

- 9.2.1. Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.
- 9.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 9.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 9.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 9.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 9.2.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Universidade do Estado de Minas Gerais pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 9.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante o seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 9.2.8. Na hipóteses do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante execução dos reparos.
- 9.2.9. Decorrido o prazo para os reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 9.2.10. O curso referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 9.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois expirada a vigência contratual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens **10.1.2 a 10.1.7**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens **10.1.8 a 10.1.12**, bem como nos subitens **10.1.2 a 10.1.7**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 10.2.4. **Multa:**
- 10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens **10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 11.5.1. Na hipótese do item 11.5, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 11.5.2. A extinção deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo nos respectivos autos do processo.
- 11.6. Poderá ocorrer a dissolução consensual da avença por meio de acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
- 11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.9. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.9.3. Indenizações e multas.
- 11.10. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 11.11. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 11.13.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.
- 12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.
- 12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 13.1. REGRAS GERAIS:

- 13.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.
- 13.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

### 13.2. DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.4.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.4.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.4.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.4.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.4.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.4.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.4.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.4.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.4.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

#### 13.5. DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.5.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.5.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.5.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.5.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.5.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.5.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

14.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

14.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. "prática obstrutiva" significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.2.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

18.2. As possíveis controvérsias poderão ser resolvidas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado, regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Torres Costa Pereira, Vice-Reitor**, em 16/01/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95809735** e o código CRC **0FB0DB79**.